



LEI Nº 2.165, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre cancelamento de cessão em comodato os imóveis que menciona e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

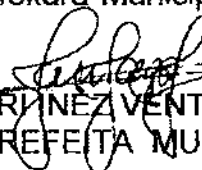
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam canceladas todas as cessões em comodato de imóveis urbanos de propriedade do município de Uchoa, especialmente de imóveis residenciais cedidos a favor de: Delegado de Polícia, Escola de Computação, duas casas ocupadas por familiares e de ex-servidores públicos municipal e estadual, especialmente cedidas ou autorizadas pela Lei municipal número 1.403, de 21 de setembro de 1.988, conforme cópia anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O motivo do cancelamento da referida cessão dos imóveis mencionados no artigo anterior é pelo fatos de tais cessões constituírem favorecimentos impróprios ao município, bem como infringência ao artigo 62 e seus incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (L.R.F.)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 07 de fevereiro de 2001.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria e afixado no mural desta Prefeitura, na data supra


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO